



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

São Paulo, 09 de setembro de 2021

AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Ofício nº 723/SVMA/2021

ASSUNTO: Memorando C-VI 024/2021 – Acompanhamento da Concorrência nº 002/SVMA/2021, constante do Processo Eletrônico SEI nº 6027.2021/0003066-4, cujo objeto é a contratação de obras e serviços para ampliação do Parque Independência e Revitalização do parquinho existente, com o valor estimado de R\$ 8.797.541,49 pelo prazo de 8 meses. Ofícios SSG 15331/2021 e 15332/2021.

Caso responda este Ofício, indicar expressamente o processo SEI nº 6027.2021/0011386-1.

Senhor Presidente,

Em atenção ao solicitado nos Ofícios SSG 15331/2021 e 15332/2021, encaminho anexas as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

EDUARDO DE CASTRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Castro, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente**, em 09/09/2021, às 16:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051632524** e o código CRC **120EF03F**.

Processo SEI nº 6027.2021/_____ - __

Ofício SSG 15332/2021 – Protocolo e-TCM 013612/2021

Assunto: Memorando C-VI 024/2021 – Acompanhamento da Concorrência nº 002/SVMA/2021, constante do Processo Eletrônico SEI nº 6027.2021/0003066-4, cujo o objeto é a contratação de obras e serviços para ampliação do Parque Independência e Reitalização do parquinho existente, com o valor estimado de R\$ 8.797.54, 49, pelo prazo de 8 meses.

Sra. Subsecretária-Geral

Considerando o solicitado na ofício SSG 15332/2021 (Protocolo e-TCM 013612/2021), com o devido e necessário suporte de nossa Assessoria Jurídica e setor técnico, apresentamos os esclarecimentos pertinentes aos questionamentos apresentados no referido ofício.

Inicialmente, devemos ressaltar que existe no referido procedimento licitatório, assim como, em todos os nossos procedimentos, ferramentas passíveis de eximir dúvidas quanto as condutas/exigências a serem adotadas durante o procedimento licitatório, são eles os “esclarecimentos” e a “impugnação”, sendo assim, qualquer licitante após a publicação do edital, quando da sua leitura/análise tenha alguma dúvida ou dificuldade quanto aos procedimentos, poderá se valer dos “esclarecimentos” para dirimi-las e caso entende-se também necessário, questionar qualquer dos itens e subitens do edital mediante sua “impugnação”.

Cumpre ainda esclarecer que, especificamente quanto a exigência de, além da apresentação da proposta impressa também se apresentar em mídia digital, deve-se a necessidade de celeridade, segurança e maior transparência na análise das propostas apresentadas, sendo que, encontra-se inserida em nossos procedimentos licitatórios desde meados de 2019, ou seja, aproximadamente 24 meses.

Não obstante, durante referido lapso temporal, foram realizadas mais de 50 (cinquenta) procedimentos licitatórios presenciais, sendo apresentadas mais de 250 (duzentos e cinquenta) propostas, sendo que aproximadamente 90% das empresas licitantes cumpriram e respeitarão as condições editalícias em 2019 e quando analisamos os anos de 2020/2021, 99% das empresas licitantes cumpriram referida exigência - aproximadamente 130 proposta em 29 procedimentos licitatórios e apenas 1 (uma) participante deixou de apresentar referida exigência antes do referido certame - não ocorrendo até então questionamento das empresas licitantes quanto a referida desclassificação.

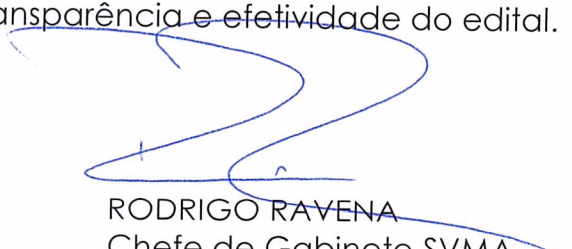
Dito isso, entendemos que se houvesse a devida e necessária leitura pela empresa licitante, não restaria qualquer dúvida quanto a exigência de apresentação, assim como, quanto ao momento de sua apresentação e caso pairasse alguma dúvida quanto eventual excessão, diga-se, que não se vislumbra nessa situação, poderia se valer dos "esclarecimentos" ou até mesmo "impugnar" o edital, o que não ocorreu no presente certame.

Sendo assim, insistimos em reiterar, data máxima vênia, referido procedimento/exigência é adotado pela SVMA desde 2019, o procedimento licitatório, exige uma série de formalismos a serem cumpridos pelas empresas licitantes e qualquer eventual excesso de rigor, diga-se, que não ocorreu no presente certame, poderia ser suprido mediante "esclarecimento" ou "impugnação", o que não ocorreu. Não podemos confundir "propostas/anexos (planilhas)" que devem ser apresentados quando da abertura do envelope, com posterior envio de "Composição de Custo" mediante planilha a ser apresentada pelas melhores propostas.

Portanto, rogamos pela manutenção dos procedimentos e condutas adotadas por essa comissão até a presente data e conseqüentemente a continuidade do referido certame, pois, o procedimento licitatório é formal, não devendo, data máxima vênia, o descumprimento de suas regras por empresa participante ser tratado como "falha meramente formal", quando cristalino o descumprimento de exigência editalícia e qualquer interpretação diferente desta abrirá um precedente temerário quanto a possibilidade de se descumprir as exigências do Edital em detrimento da transparência e efetividade do edital.



FABIO FERREIRA MENEZES
Pregoeiro



RODRIGO RAVENA
Chefe de Gabinete SVMA